



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 154/2006

AUTORIZA À CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ASBE – ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICIENTE EVANGÉLICA.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASBE – Assistência Social Beneficiente Evangélica, com a finalidade de promover ações que proporcionarão a recuperação de dependentes químicos.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 1º, será de julho a dezembro 2006, podendo ser prorrogado até novembro de 2008.

§ 2º - A transferência dos recursos será realizada em parcelas mensais fixas de R\$. 500,00 (Quinhentos Reais), perfazendo um total de R\$. 3.000,00 (Tres Mil Reais).

§ 3º - A Entidade beneficiada fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, somente tendo o direito a parcela subsequente, após a prestação de conta da parcela anteriormente recebida, sendo que a prestação de conta da última parcela será até 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º - A prestação de conta deverá ser efetuada de acordo com a Instrução Normativa Federal nº 01/97.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial suplementar para atender programa não contemplado no orçamento vigente, no valor de R\$. 3.000,00 (tres mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas acima mencionadas, com a criação da seguinte rubrica orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.002.08 – Assistência Social

07.002.08.244 – Assistência Comunitária

07.002.08.244.0018 – Apoio a Entidade não Governamental

07.002.08.244.0018.1045 – Apoio ao Centro de Recuperação de Dependente Químico

07.002.08.244.0018.1045..3350.4100 – Contribuição.....R\$. 3.000,00

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações constantes no orçamento vigente para o exercício de 2006.

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.001.04.122.0028.2028.4490.5200.0332 – Equip. Mat. Permanente.....R\$. 3.000,00



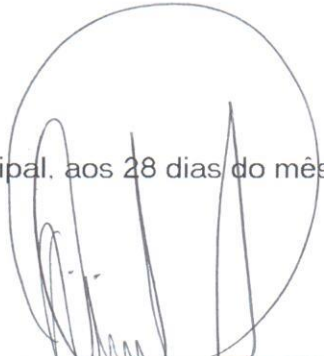
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 2006.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração